

LEI Nº 1822 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA EM VIDROS TRANSPARENTES DE ÔNIBUS.

Autor: Vereador Fernando william

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização dos vidros transparentes de ônibus de transporte coletivo que trafegam no Município para fins de propaganda de qualquer natureza que prejudique a visão do motorista ou dos passageiros.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1991.

MARCELLO ALENCAR